

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS EM GERAL E COMPLEMENTOS, BOLSAS, LUVAS, PELES DE RESGUARDO, CHAPÉUS, GUARDA CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TAMANCOS, FORMAS DE MADEIRA, PALMILHAS, MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 17.451.147.0001-09, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **ROGÉRIO JORGE DE AQUINO E SILVA**, portador do CPF nº 408.010.046.91

E **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE NOVA SERRANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.476.781/0001-78, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **RONALDO ANDRADE LACERDA**, portador do CPF nº 968-145-606-82

celebram o presente Termo Aditivo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 17 de Março de 2020 a 28 de Fevereiro de 2021.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores das indústrias de calçados em geral e complementos, bolsas, luvas, peles de resguardo, chapéus, guarda chuvas, sombrinhas, bengalas, tamancos, formas de madeira, palmilhas, material de segurança e proteção ao trabalho de BELO HORIZONTE E REGIÃO, com abrangência territorial em ARAÚJOS, BOM DESPACHO, DIVINÓPOLIS, PARÁ DE MINAS E PERDIGÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A cláusula 32ª da Convenção Coletiva de Trabalho, passa a vigorar com as seguintes alterações:

FÉRIAS E LICENÇAS – DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS – INÍCIO

CLÁUSULA 32ª – Fica vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro – As empresas que quiserem ou tiverem necessidade poderão conceder FÉRIAS COLETIVAS ou INDIVIDUAIS a todos os empregados ou a parte deles, tanto para quem tem férias vencidas ou quanto para quem tem direito a férias proporcionais, de até 30 (trinta) dias corridos, durante todo período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas terão o prazo de até 30 (trinta) dias após a concessão das FÉRIAS COLETIVAS ou INDIVIDUAIS para comunicação ao Ministério da Economia e aos órgão competentes.

Parágrafo terceiro – O pagamento das férias coletivas poderá ser parcelado no máximo em 2 (duas) parcelas, com pagamento da 1ª Parcela no prazo de 15 (quinze) dias após a concessão das Férias Coletivas e o pagamento referente a 2ª parcela deverá ser feito após 30(trinta) dias do pagamento da 1ª Parcela, sendo que no

ato da concessão das férias coletivas o empregador deverá efetuar o pagamento do saldo de salário apurado até o momento da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – A Convenção Coletiva de Trabalho, passa a vigorar acrescida da cláusula 33ª A:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA “A” - As empresas poderão conceder licenças remuneradas a seus empregados por tempo indeterminado, sendo limitada a 3 (três) períodos por ano.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, firmam a presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho para os fins de direito, o qual será depositado perante o Ministério da Economia, Secretária Especial do Trabalho, unidade de Divinópolis/MG.

Nova Serrana, 17 de março de 2020.



Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana
Ronaldo Andrade Lacerda - Presidente
CPF - 968-145-606-82



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados em geral e Complementos,
Bolsas, Luvas, Peles de Resguardo, Chapéus, Guarda Chuvas, Sombrinhas, Bengalas, Tamancos, Formas de
Madeiras, Palmilhas, Material de Segurança e Proteção do Trabalho de Belo Horizonte e Região.
Rogério Jorge de Aquino e Silva - Presidente
CPF - 408-010-046-91